



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS

Autos n.º 0001795-71.2015.8.12.0045

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CRIMINAL DE SIDROLÂNDIA – MS**

Autos n. 0001795-71.2015.8.12.0045

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através de seu representante, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

DENÚNCIA

em face de **PEDRO DEVERSI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG n. 4460571 SSP/SC, CPF 043.651.729-99, nascido em 29/06/1979, natural de Cantagalo/PR, filho de Alcindo Custodio de Souza e Donaria de Jesus Souza, residente e domiciliado na Rua Laura Rebelo, nº 903, Bairro Espinheiro, Itajaí/SC, pela prática da seguinte conduta delituosa:

Rua Espírito Santo, 1.383, Centro, Sidrolândia/ MS, CEP 79.170-000
telefone 3272-1637

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANO FURTADO LOUBET. Liberado nos autos digitais por MP27005, em 22/06/2015 às 15:57:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/esaj>, informe o processo 0001795-71.2015.8.12.0045 e o código 2685848.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ6TF LK4PF 54VHD QB75R





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS

Apurou-se que no dia 14 de junho de 2015, por volta das 21 horas, na rodovia BR 060, KM 421, saída para Maracajú, nesta Comarca de Sidrolândia/MS, o réu conduziu veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool.

Consta do caderno investigatório que a Polícia Rodoviária Federal foi acionada para atender um acidente de trânsito envolvendo um caminhão, o qual havia saído da pista da faixa de rolamento, sendo conduzido pelo denunciado.

Durante a abordagem o acusado foi submetido ao teste com etilômetro, ficando aferido a quantia de 0,70 mg/l, sendo o autor preso em flagrante delito (fl. 02/03).

Com esta pratica, o denunciado incorreu nas penas do artigo 306 da lei federal n. 9.503/97, com o seguinte teor:

“Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.”





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1.^a Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS

Diante do exposto, requer-se a citação do réu para apresentação de defesa, designação de audiência de instrução, julgamento e interrogatório, a oitiva das testemunhas cujo rol segue em anexo, para ao final, ser ele condenado nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para fins do artigo 387, IV do Código de Processo Penal, pede-se a condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização.

Termos em que pede deferimento.

Sidrolândia, 22 de junho de 2015.

LUCIANO FURTADO LOUBET

Promotor de Justiça

Rol de testemunhas:

- Marcos Rodrigo Acosta da Silva, 05;
- Daniel Augusto Nepomuceno, fl. 06.

